



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /20__

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2021, que institui no município do Recife o “programa recifense de combate à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes”.

DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei ordinária nº 255/2021, de autoria do(a) vereador Zé Neto, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O Projeto de Lei ordinária nº 255/2021, de autoria do(a) vereador Zé Neto, institui no município do Recife o “programa recifense de combate à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes”.

DA ANÁLISE

A presente proposição legislativa se trata de matéria que visa instituir programa assaz relevante para a garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município.

Nesse sentido, o comando geral e abstrato do art. 227 da Lei Maior põe de manifesto o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, veja-se que com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, entre outros direitos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Em verdade, o imperativo constitucional determina que se deve salvaguardar a criança e ao adolescente, garantindo que estejam a salvo de toda forma de violência.

Assim sendo, também não é sem motivo que a Constituição Cidadã de 1988 estabeleceu no capítulo da seguridade social o objetivo de proteger à família, à infância e à adolescência. Ademais, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pelo ONU em 1959 já estabeleceu muito antes a necessidade de proteção e cuidados especiais em decorrência da sua tenra idade, maturidade física e mental, no que a humanidade deve focar na criança de hoje o melhor dos seus esforços para construir a sociedade de amanhã.

As diligências das Nações Unidas na conscientização do paradigma integral de proteção à criança no mundo e as discussões nacionais no Brasil do Séc. XX, influenciaram os legisladores constituintes de 1988 na elaboração do que seria denominada de Carta Política Cidadã, esta que trouxe em seu bojo a consagração da doutrina da proteção integral da criança, que se consolidaria, sobretudo, com a promulgação da Lei nº 8.069 na década de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente – que dispôs explicitamente sobre tal proteção integral já no art. 1º.

Desponta lamentavelmente os casos de abuso sexual, no que representam uma realidade abjeta, impondo a toda a sociedade a construção de atividades de incentivo à conscientização, prevenção, orientação e combate a tais tipos de violência como ora se verifica na intenção do legislador ao elaborar o presente projeto de Lei nº 255/2021.

Segundo AZEVEDO E GUERRA¹, 85% a 90% dos agressores são pessoas conhecidas e 01 (uma) em cada 03 (três) a 04 (quatro) meninas e 01 (um) em cada 06 (seis) a 10 (dez) meninos serão vítimas de alguma modalidade de abuso sexual até completarem 18 (dezoito) anos.

Desse modo o PL ao instituir o “Programa Recifense de Combate à Violência sexual praticada contra Crianças e Adolescentes” estará ancorado no arranjo de 05 (cinco) eixos norteadores: I – sensibilização; II – prevenção; III – capacitação; IV – assistência; e V – punição.

Em abono desse entendimento, é possível acreditar que a "condição peculiar da criança e do adolescente" deve ser o principal parâmetro para a adoção de todas as formas de proteção à Infância e Juventude. Logo, devem ser efetivados os comandos legais da Constituição e do ECA,

¹ AZEVEDO & GUERRA. Telecurso de Especialização na Área da Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes. São Paulo: Laci/USP, 2000.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

competindo ao Poder Público procurar as medidas mais adequadas à garantia de direitos e a à preservação desses cidadãos.

Por fim, com ressalva do acréscimo de emenda modificativa no art. 5º da proposição, verifica-se que o projeto de Lei ora em análise se encontra em consonância com a garantia e promoção dos direitos humanos e da cidadania, versando sobre a proteção à infância e ao adolescente, matéria que é foco desta comissão legislativa na forma do art. 119 do Regimento Interno. Sobretudo, de lado a lado com a legislação federal que versa sobre o tema, no que representa aditamento à consolidação do sistema de proteção integral, tendo em vista principalmente o interesse público que a matéria sugere no âmbito local.

Assim, em última análise, reconheço a pertinência temática e o interesse municipal, aqui entendido como promoção dos direitos humanos, estes relacionados à proteção integral à infância e juventude, através de pertinente instrumento legislativo com finalidade protetiva destinado a “*pessoas em desenvolvimento*” no que impõe salvaguarda absoluta - física, mental, emocional, moral, espiritual e social – diante de manifesto dever constitucional dos entes públicos e privados.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 255/2021 de autoria do vereador Zé Neto, bem como da emenda modificativa ora proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de setembro de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela APROVAÇÃO, com apresentação de emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2021, de autoria do vereador Zé Neto.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins

Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho

Vice-presidente

Joselito Ferreira

Membro Titular

Júnior Bocão

Membro Suplente

Júnior Tércio

Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

EMENDA Nº __, AO PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2021

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei ordinária nº 255, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 5º O Município do Recife poderá firmar convênios ou termos de cooperação com quaisquer Poderes da União ou do Estado, instituições de ensino, serviços de saúde, órgãos de segurança pública, organizações militares, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e demais entidades de direito público ou privado cujo objeto ou atuação seja o combate à violência sexual e o tratamento à vítima ou seus familiares, nas suas atividades, programas, serviços ou campanhas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa convenientemente tenciona ampliar o rol de atores sociais que possam vir a atuar no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. Objetiva também aperfeiçoar o sentido e alcance da redação, de tal modo que apresenta contribuição de melhoria ao Projeto, incluindo significados mais amplos na previsão de possibilidades de convênios com instituições constituídas no âmbito da União federal, do Estado e da Sociedade Civil organizada, face a obrigação encartada na CF e no ECA de proteger integralmente a infância e juventude contra qualquer forma de violência e/ou negligência.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho

Vice-presidente

Joselito Ferreira

Membro Titular

Júnior Bocão

Membro Suplente

Júnior Tércio

Membro Suplente

